

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

## PROCESSO

N.º 459/94

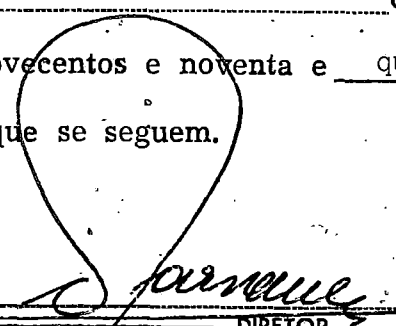
**INTERESSADO:** MESA DIRETORA

*- Projeto de Resolução nº 25/94*

**ASSUNTO:** AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE À SERVIDORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - LUSINÉIA FERRON MULLER

### AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 15 / 08 / 94

RUBRICA

*Resolução N.º 112*  
*of. 379*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/94

Autoriza pagamento de gratificação de assiduidade a servidora da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º - É reconhecido o direito das vantagens concernentes ao segundo decênio da servidora desta Casa, Lusinéia Ferron Muller.

Parágrafo único - O segundo decênio aludido neste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 80, da Lei Municipal nº 2.535, de 31 de dezembro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
em, 15 de agosto de 1994

MESA DIRETORA

*Lusinéia Ferron Muller*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

OFICINA	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA			
	159	17	04	
	15	08	94	
	FUNÇÃO			

JUSTIFICATIVA

LUSINÉIA FERRON MULLER, funcionária pública da Câmara Municipal de Colatina, ocupante do cargo de Assistente Operacional Legislativo, requereu o pagamento da 2ª (segunda) gratificação de assiduidade, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991, por ter completado 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos, com fundamento no art. 80 da Lei Municipal nº 2.535, de 31 de dezembro de 1973.

Assim, através da Portaria nº 002/91 foi concedida à funcionária dita gratificação; porém, por circunstâncias desconhecidas à funcionária não reconheceram-lhe tal direito. Deste modo, submetido o requerimento à Procuradoria desta Casa de Leis, àquela época, entendeu ser indevido o pagamento, com fundamento de que o tempo de serviço em que trabalhou como empregada pública, sob o regime da CLT., não seria computado para surtir os efeitos do art. 80, da Lei nº 2.535/73, eis que, só passou àquela a ser regida sob o regime estatutário, a partir de 1º de julho de 1977, com a Portaria nº 07/77, em que fora nomeada em caráter efetivo.

O motivo fora irrelevante, pois que, outros funcionários já haviam se beneficiado em circunstâncias idênticas, e que nem por isso tiveram o seu direito desamparado, e nem sequer submetido à apreciação da douda Procuradoria da época.

Inobstante, a douda decisão do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina - Sr. José Donaldto Giacomim -, a requerente tentou por diversas vezes, de forma amigável, alegar o seu direito e sustentar a eficácia da Portaria nº 002/91, que lhe assegurava tal direito.

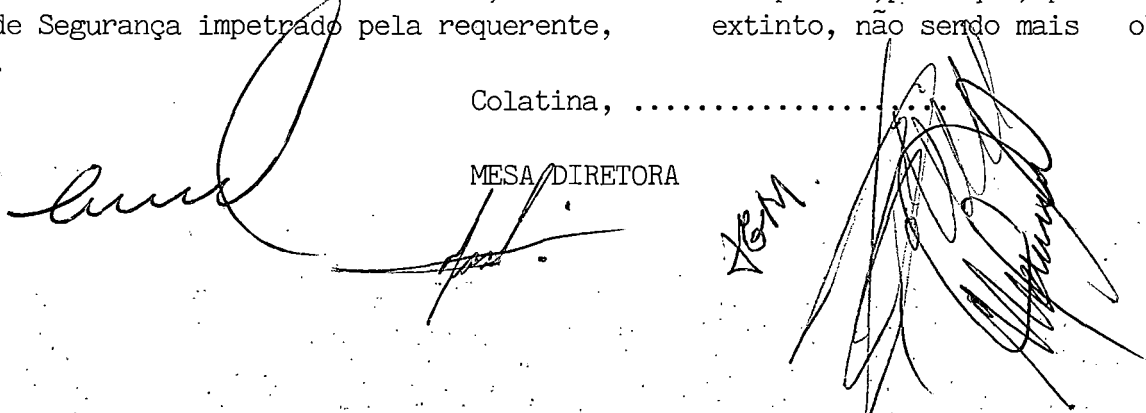
Ante o descontentamento, impetrou Mandado de Segurança, que a nível do 1º grau de jurisdição, CONCEDEU A SEGURANÇA À IMPETRANTE, reconhecendo como líquido e certo o seu direito, vez que reconheceu os anos em que trabalhou como empregada pública sob o regime celetista, e por já ter ela auferido o recebimento do 1º decênio (gratificação de assiduidade), a partir de 1981, já incorporado nos seus vencimentos.

Diante do exposto, sabendo das qualidades que são atribuídos da personalidade da funcionária LUZINÉIA FERRON MULLER, e que no nosso entender a Portaria nº 002/91, não perdeu a sua eficácia, pois ato algum fora publicado, para que, pudesse assim cessar os efeitos daquela Portaria, resolvemos autorizar o pagamento da gratificação de assiduidade à funcionária, equivalente ao 2º decênio, através deste Projeto de Resolução, que passará a surtir seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Deste modo, transacionam as partes, para que, possa ser o Mandado de Segurança impetrado pela requerente, extinto, não sendo mais objeto de litígio.

Colatina, .....

MESA DIRETORA



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 15/08/1994  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

da Lei Municipal n.º 2.535, de 31 de dezembro de 1975, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a partir de 07 de fevereiro de 1.991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 08 de fevereiro de 1.991.

**OSÉ DONALDO GIACOMIN**  
Presidente

**LEI N.º 3.708**

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Art. 66, § 7.º, da Constituição Federal e Art. 76, § 4.º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Parágrafo Único — Os Vereadores convocados extraordinariamente durante o recesso terão direito a receber a mesma remuneração mensal correspondente ao período legislativo normal.

Registre-se e Publique-se. Câmara Municipal de Colatina, 28 de dezembro de 1.990.

**DINARTI DAL'COL**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 743**

Suplementa o Orçamento da Câmara Municipal de Colatina por transposição de recursos:

forma da Lei e usando de atribuições legais, etc.etc.etc.

**RESOLVE** conceder aos funcionários abaixo relacionados, com base no Artigo 74, da Lei Municipal n.º 2.535, de 31 de dezembro de 1973. — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais — 30 (trinta) dias de férias regulares, referentes ao exercício de 1.990, a partir de 02 (dois) de janeiro de 1.991:

- \* Jayme Nonato
- \* Lusinéa F. Muller
- \* Zelenna Marim
- \* Colmar Corrêa Carvalho
- \* Sélia Mª D. Barcelos
- \* Telma Zamprogne Lorenzoni
- \* Marcia Heïena S. Rosa
- \* Maria Aldicéa S. Guimarães

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 02 de janeiro de 1.991.

**OSÉ DONALDO GIACOMIN**  
Presidente

**PORTARIA N.º 002/91**

**OSÉ DONALDO GIACOMIN**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de atribuições legais, etc.etc.etc.

Resolve, de acordo com o que dispõe o Art. 80, da Lei Municipal n.º 2.535, de 31 de dezembro de 1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conceder à funcionária Lusinéa Ferron Muller, Assistente Operacional Legislativo, Carreira V, Padrão "E", a segunda Gratificação de Assiduidade, em

de um imóvel rural, no Córrego São João Pequeno, na Comarca, medindo 400.000 (quatrocentos mil e quinhentos) metros quadrados (2.500 metros quadrados) um pequeno pasto, confrontando com Nenê Prucouli, ao sul com Carlos Strassamoni, leste com e a oeste com o Córrego São João Pequeno, transcrito no Registro Geral de Imóveis, nome de Waldemar Braun, nº 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil e zero reais).

3. — 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel rural, no Córrego São João Pequeno, nesta municipalidade e Comarca, com a área total de 400.000 (quatrocentos mil e quinhentos) metros quadrados, com pequenas benfeitorias, confrontando com Germano Braun, Carlos Strassamoni, ao sul com Nenê Prucouli, Alberto Jacob e ao norte com Waldemar Braun, nº 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil e zero reais).

**ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

1. — Na primeira praça de terrenos a serem vendidos por preços superiores à avaliação, enquanto que na segunda praça serão vendidos a quem quiser, desde que não represente prejuízo para o Município.

2. — Este edital será publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado e duas vezes no Jornal "O Colatino", como terá uma de suas versões no Atrio do Fórum da Comarca.

3. — Os bens mencionados nos itens anteriores foram vendidos pela Executada Irene C. e s/marido para o senhor Waldemar Braun, estando no nome deste registro no Registro Geral de Imóveis. — Mas, mesmo assim, por que foi judicialmente determinada a referida venda, foi realizada a Execução.

**DADO E PASSADO** nestes autos, no Córrego São João Pequeno, na Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 1.991.

**DAIR JOSÉ BREGUNCE**  
Juiz de Direito

IA N.º 002/91

JOÃO GIACOMIN, Presidente Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma de atribuições legais,

conceder aos funcionários, dos, com base no art. 1º do art. 2.º 535, de 31 de dezembro de 1973, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de Arnaldo de Vasconcelos, a partir de 01 de fevereiro de 1991; Evilásio João Gatti, a partir de 13 de janeiro de 1991; Zovico, a partir de 01 de janeiro de 1991.

JOÃO GIACOMIN, Presidente Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma de atribuições legais,

IA N.º 003/91

JOÃO GIACOMIN, Presidente Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma de atribuições legais,

conceder ao funcionário Arnaldo de Vasconcelos, Assistente Operativo, Carreira V, Patrimônio Efetivo da Câmara Municipal de Colatina, 90 (noventa) dias de férias, para o exercício de 1991, com base no art. 1º do art. 2.º 535, de 31 de dezembro de 1973, Estatuto dos Funcionários Municipais, a partir de 02 de janeiro de 1991.

JOÃO GIACOMIN, Presidente Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma de atribuições legais,

N.º 3.708

gráfico Único ao Artigo 1º do Estatuto Municipal

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), a favor da Câmara Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias consignadas nos elementos abaixo discriminados:

- 01 — Câmara Municipal
- 01010012.01 — Manutenção do Legislativo
- 3.1.2.0 — Material de Consumo ... Cr\$ 200.000,00
- 3.1.3.2 — Outros Serv. e Encargos Cr\$ 200.000,00

Artigo 2.º — Os recursos destinados à cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1.º deste Decreto Legislativo, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

- 01 — Câmara Municipal
- 01010012.01 — Manutenção do Legislativo
- 3.1.1.1 — Pessoal Cr\$ 400.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 1990.

DINARTI DAL'COL  
Presidente

PORTARIA N.º 001/91

JOSÉ DONALDO GIACOMIN, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de atribuições legais, etc.etc.etc.

RESOLVE conceder aos funcionários abaixo relacionados, com base no Artigo 74, da Lei Municipal n.º 2.535, de 31 de dezembro de 1973 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais — 30 (trinta) dias de férias regulares, referentes ao exercício de 1990, a partir de 02 (dois) de janeiro de 1991:

- \* Jayme Nonato
- \* Lusinéa F. Muller
- \* Zelenna Marim
- \* Colmar Corrêa Carvalho
- \* Sônia M. D. Barcelos

caráter permanente, no percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 02 de janeiro de 1991.

JOSÉ DONALDO GIACOMIN  
Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARÇA DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

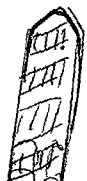
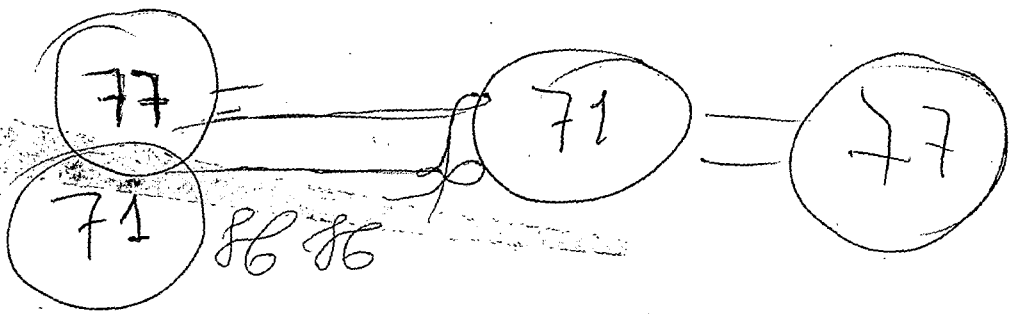
EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARÇA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 (vinte e três) de abril de 1991, às 13:15 horas, no Edif. do Fórum da Comarca, será realizado a primeira praça para venda dos bens penhorados no processo de Execução por Quantia Certa de nº 205/89, promovida por Wagner de Souza Lima e Sérgio Vasconcelos de Oliveira contra Irene Casagrande Braun. E, caso não surjam interessados nessa primeira praça, os mesmos bens serão levados à segunda praça no dia 07 (sete) de maio de 1991, às 13:15 horas, também no Edif. do Fórum da Comarca.

BENS QUE SERÃO PRACEADOS:

1. — 50% (cinquenta por cento) de 1/4 (um quarto) de um imóvel Rural situado no Córrego São João Pequeno, distrito de Itapina, neste município e Comarca, com a área total de 400.000,00mts2, contendo casa de moradia, pequeno pasto e 600 cafeeiros, confrontando-se com Frederico Schimidt, Edval Nogueira, Rodolfo Ninke e Oto Plaster, transcrito no Registro Geral de Imóveis em nome de Waldemar Braun, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
2. — 50% (cinquenta por cento) de 1/4 (um quarto) de um imóvel rural situado no Córrego São João Pequeno neste município e Comarca, medindo 400.000,00mts2, lote 05, contendo uma casinha de moradia, um pajol, dois mil e quinhentos (2.500) pés de café e um pequeno pasto, confrontando-se ao norte com Nenê Prucouli, ao sul com Roberto Loss, Carlos Strassmann, leste com Graça Groner e a oeste com o Córrego São João Pequeno, transcrito no Registro Geral de Imóveis em nome de Waldemar Braun, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
3. — 50% (cinquenta por cento) de um quarto (1/4) de um imóvel rural situado no Córrego São João Pequeno, distrito de Itapina, neste município e Comarca de Colatina, com a área total de 400.000,00mts2 contendo pequenas benfeitorias, confrontando-se com Germano Braun, Carlos Stressmann, Francis-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE COLATINA

FOLHA N.º 005

DATA 15 / 08 / 94

RUBRICA

S E N T E N Ç A

Vistos e examinados estes autos da Ação de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por LUSINEIA FERRON MULLER em face de Ato do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES., processado por esta 3ª Vara da fazenda Pública Registro público e Acidentes do trabalho juntamente com Cartório do 2º Ofício de Notas, nesta cidade de Colatina-ES.

SINTESE POSTULATORIA PROCEDIMENTAL

A impetrante, funcionária pública na Câmara Municipal de Colatina, Impetrou a Ordem de Segurança à epígrafe visando a gratificação de Assiduidade, correspondente ao decênio de 01 de janeiro de 1.991, a que faz juz por ser inerente a sua função pública como Oficial Administrativo.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05 usque 15 dos autos.

Notificado o Impetrado, no prazo legal, prestou as informações contidas às fls. 26 usque 30, onde em síntese aduziu;

a) - Que a impetrante foi admitida pela Câmara Municipal de Colatina em 01 de janeiro de 1.971, através do Contrato de Trabalho como Celetista e só em 22 de junho de 1977, através da Portaria No.05/77, foi Homologado o concurso, onde a impetrante obteve o 1º lugar e pela Portaria No. 07/77 de 08 de julho de 1.977, foi nomeada sob o regime Estatutário. Assim, a Impetrante, só faz juz a gratificação a partir daquela data em que fora admitida no Regime Estatutário.

b) - Em julho de 1.981, a Impetrante obteve a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), o que lhe foi pago devidamente.

Sob este fundamentos, pediu o Impetrante a denegação de Ordem impetrada.

O representante do Ministério Público, falou às fls. 65, opinando pela concessão da ordem.

Relatados suscintamente,

*[Handwritten signature]*



D e c i d o.

DATA 15/08 1964

RUBRICA  
FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO DISPOSITIVA

A questão posta em juízo, versa, sobre o direito a gratificação de assiduidade a que faz jus a Impetrante, como direito líquido e certo amparado na Constituição Estadual, que dispõe :

"Art.37 - Fica assegurado ao Servidor Público, civil e militar, a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo dispuser a lei."

No âmbito municipal, a lei Orgânica Municipal de Colatina ES, Lei No. 3405/88, em face das Disposições Constitucionais acima regulamentou as gratificações com as seguintes disposições :

"Art. 86 - Ao funcionário que requerer, caberá o direito a licença prêmio de 06 (seis) meses com remuneração integral, após cada decênio de efetivo exercício em cargo público municipal, ou optar pelo prêmio de assiduidade de 25 % (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos. (Estatuto dos funcionários Públicos Municipais)."

Além disso, se foi concedida a primeira Assiduidade a Impetrante e computado o tempo de serviço prestado sob o Regime Celetista, não pode agora o Impetrado nega-la quando os serviços prestados pela Impetrante no último decênio, fora sob o regime Estatutário.

A prova documental aportada aos autos às fls. 06/15, demonstra a causa petendi, que aliás, é admitida nas informações do Impetrado, sem quaisquer restrições.

Vislumbro, pois, na hipótese os pressupostos de admisibilidade e concessividade do Mandado de Segurança, na forma disposta no art. 5º, inc. LXIX, da Carta Magna.

Do expedito, atento à prova dos autos e às fontes de direito aplicáveis ao caso *sub judice*, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar a Impetrante o direito a gratificação de assiduidade a partir de 1º de janeiro de 1.991. Sem honorários de Sucumbência em face da Súmula 512 do Excelso Pretório.

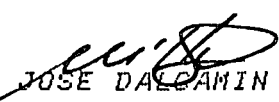
Custas *ex vi legis*

Publique-se,

Registre-se e

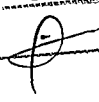
Intimem-se.

Colatina-ES., 05 de agosto de 1.992.

  
MILTRO JOSÉ DALCAMÍN  
Juiz de Direito

FOLHA N.º 007

DATA 15 / 08 / 94

RUBRICA 



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIÃO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 008

DATA 15 / 08 / 94

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 152 / 94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, REQUEBEM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de RESOLUÇÃO -:-:-:-:- Nº 15/94, oriundo do (a) MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL em que, "AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA" -:-:-:-:-

Colatina, 15 de agosto de 1994

*[Handwritten Signatures]*  
Asteroid A. Almeida  
Paulo Roberto Feltes

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ZM.

Aprovado em 15/08 discussão,  
por: mauricio fernandes  
Sala das Sessões 15/08/1994  
[Signature]  
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Procuradoria  
Sala das Sessões 15/08/1994  
[Signature]  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

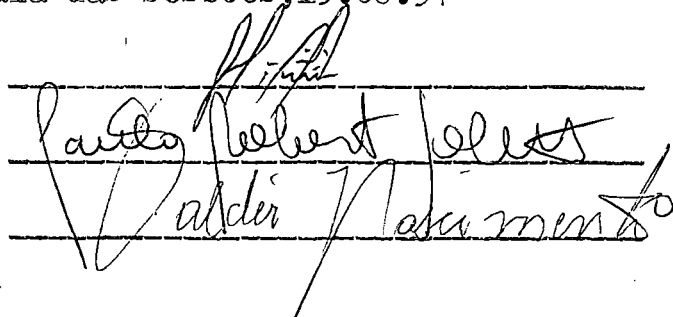
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº15/94, que "Autoriza pagamento de gratificação a servidora da Câmara Municipal de Colatina", de autoria da Mesa Diretora, observando o que estabelece o art.68, do Regimento Interno da Casa, é por sua aprovação considerando que o Projeto em tela vem sanar uma discriminação que está sendo imposta a uma servidora que há mais de 20 (vinte) anos vem prestando bons serviços ao Legislativo Municipal.

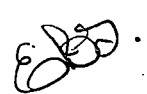
Quanto ao aspecto legal a matéria encontra respaldo no art.80, da Lei Municipal nº2.535, de 31.12.73 - Estatuto dos Funcionários Municipais - e art.38, § 1º, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Colatina.

Assim esta comissão encarece aos pares para darem à matéria seu voto favorável. ---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---:---

Sala das Sessões, 15.08.94

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Aprovado em *Uma* discussão,  
por: *Manoel da Silva*  
Sala das Sessões *23.08.1974*  
*Manoel da Silva*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº15/94 que "Autoriza pagamento de gratificação a servidora da Câmara Municipal de Colatina", observando o art.69, do Regimento Interno da Casa, resolve dar parecer favorável à matéria considerando os termos do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Quanto ao aspecto financeiro o projeto encontra amparo no Orçamento da Câmara Municipal que tem dotação própria e saldo financeiro para amparar os encargos que advirão com a aprovação deste projeto.

Assim sendo, a Comissão solicita aos pares darem o seu voto a favor deste projeto.

Sala das Sessões

Em, 15 de agosto de 1994

COMISSÃO DE FINANÇAS:

*Antônio Luiz de Jesus*  
*Antônio A. Almeida*

85

Aprovado em Uma discussão,  
por: Manuel de  
Sala das Sessões, 23 de 1944  
Heinrich  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 24 de agosto de 1994.

Of. Nº 379/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

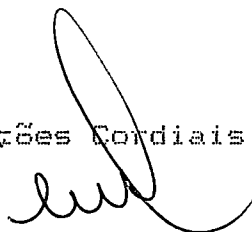
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Para fins de publicação passo às mãos de V.SA, cópia da Resolução nº 112, aprovada na Reunião do dia 23 de agosto de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais



**LUIZ ANTONIO MURAD  
PRESIDENTE**

Ilmº Sr.  
Alcenir Coutinho  
DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial  
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO 112**

---

Autoriza pagamento de gratificação de assiduidade a servidora da Câmara Municipal de Colatina:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É reconhecido o direito das vantagens concernentes ao segundo decênio da servidora desta Casa, Lusinéia Ferron Muller.

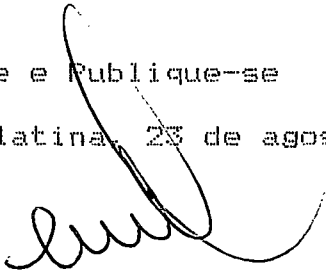
Parágrafo único - O segundo decênio aludido neste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 80, da Lei Municipal nº 2535, de 31 de dezembro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de agosto de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO